Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8279 Pág: 03
11 SET. 2018

AUT. 83
PL. 105

LEI Nº. 079/2018

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a firmar Convênio com Entidades Sem Fins Lucrativos para prestação de serviço público nos termos da Lei Municipal nº 218, de 06 de dezembro de 2012, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Município de Apucarana autorizado a celebrar Convênio com Entidades sem fins lucrativos, para o fim de prestação de serviço público de apreensão e remoção de animais de grande porte como equinos e bovinos, encontrados nos logradouros públicos que não estejam devidamente contidos, mesmo que em presença de seu proprietário.

Art. 2º Os animais apreendidos pela entidade conveniada deverão ser recolhidos para local adequado administrado pela conveniada para manutenção apropriada e cuidados com o animal, até que seus respectivos proprietários o reclamem.

Art. 3º Os animais apreendidos serão liberados mediante a comprovação da propriedade do animal, bem como o pagamento das taxas de "Apreensão e Remoção" e de "Diária" relativa aos dias em que o animal permaneceu apreendido, cujos valores da referidas taxas estão contidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. As taxas descritas no *caput* serão cobradas por animal, desde que o mesmo seja resgatado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da apreensão, mediante recibo, boleto bancário ou outra forma adotada pela Entidade que comprove o pagamento.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 11/09/18
Rosa Maria

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no § 1º, o animal apreendido que não for procurado pelo seu proprietário, configurará clara desistência e perda da propriedade do animal, o qual será considerado parte do patrimônio da Entidade conveniada, podendo a mesma dar a destinação que melhor lhe aprouver, como proceder a doação destes animais ou venda destes, cujos recursos serão revertidos ao custeio e/ou reembolso das despesas dispensadas com os cuidados e

manutenção dos animais pela conveniada, devendo ser adotadas as medidas necessárias para que estes, em hipótese alguma, voltem a circular no perímetro urbano.

§ 3º. A liberação do animal apreendido estará vinculada ainda à lavratura de procedimento escrito e documental a ser arquivado junto à Entidade para fins de posterior verificação, quando necessária, devendo tal procedimento ser instruído com o cadastro e qualificação completa do proprietário do animal, as características do animal, tais como raça, cor da pelagem, marcas e detalhes particulares ao animal, além de foto deste para fins de registro e comprovação das informações lançadas no procedimento, com o intuito de, em caso de reincidência, ser de fácil localização o proprietário do animal para fins de eventual responsabilização.

Art. 4º O Convênio a ser celebrado com as entidades interessadas deverá ser precedido de Chamamento Público a ser realizado pelo Município de Apucarana.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

LEI Nº. 079/2018

ANEXO ÚNICO

Nos termos do disposto do artigo 3º desta Lei, segue abaixo a Tabela relativa aos valores a serem cobrados a título da "Apreensão e Remoção" e de "Diária" dos animais apreendidos.

TABELA DE CUSTOS	
Taxa	**Valor**
Apreensão e Remoção	4 UFM
Diária	2 UFM

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal